



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## PORTARIA N° 405/2020/DETRAN/AM

Dispõe sobre a prorrogação de regras relacionadas ao atendimento dos serviços de trânsito em virtude de medidas para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no Estado do Amazonas.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN-AM**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

**CONSIDERANDO** os termos da **Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos do **Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020**, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19”, e do **Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020**, que “DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas”;

**CONSIDERANDO** que persiste a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo Coronavírus, na forma estabelecida no **Decreto n. 42.185, de 14 de abril de 2020**, que prorroga a suspensão das atividades que especifica, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as disposições preliminares contidas nas **Portarias n. 373, 378, 379, 392, 400/2020- DETRAN/AM** que estabelecem regras complementares e temporárias relacionadas à prestação dos serviços de trânsito, no âmbito do Detran/AM, em razão da situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas por disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

### RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até **30 de abril de 2020**, a suspensão de atendimentos presenciais em geral nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas na capital e nos municípios do interior do Estado.

Parágrafo único. Durante o prazo de suspensão mencionado no *caput* deste artigo, o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas funcionará sob o regime de *Home Office*, ressalvadas as atividades decorrentes da prestação dos serviços de primeiro emplacamento e





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

transferência de propriedade de veículos solicitados por pessoas jurídicas concessionárias e revendedoras de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM**, em Manaus, 15 de abril de 2020.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor- Presidente

